



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

---

## **DECRETO Nº478/21 DE 26 ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

**ANTONIO SIMONATO**, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo, nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO a manifestação da representante do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes;

### **DECRETA:**

**ARTIGO 01º** - Fica mantida a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

---

### **DECRETO Nº478/21 DE 26 ABRIL DE 2021**

março de 2020 e suas alterações, e, decreto municipal nº477/21 de 22 de abril de 2021, acrescida das modificações estabelecidas pelo presente Decreto.

**ARTIGO 02º** - As atividades relacionadas abaixo, poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, a partir do dia 26 de abril de 2021, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, com 25% da capacidade de atendimento, iniciando suas atividades as 10:00 horas, com encerramento as 18:00 horas, sendo elas:

- I - Atividades comerciais;
- II – Serviços Gerais;
- III – Salões de beleza e Barbeárias;
- VI – Atividades culturais;

**ARTIGO 3º** - Fica mantido para as atividades não citadas neste decreto, as determinações do decreto municipal 477/21 de 22 de abril de 2021;

**ARTIGO 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 26 de abril de 2021.

Antonio Simonato  
= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues  
Diretor Administrativo